

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.: 1006268-94.2016.8.26.0292

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm, nomeada Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE PLAST SOFT INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA EPP**, vem respeitosamente perante este MM Juízo, relatório circunstanciado do atual estágio do feito, bem como requerer as providências necessárias ao seu regular prosseguimento.

Inicialmente, a fim de iniciar os trabalhos referentes ao encargo, a Administradora Judicial nomeada elaborou o Relatório de Andamentos Processuais, realizado com base na Recomendação n. 72, de 19 de agosto de 2020, contendo um resumo de todo o processado na presente falência.

Outrossim, no que tange aos próximos andamentos necessários ao presente feito falimentar, apresenta-se cronograma processual de todas as fases do

■ **SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ **CURITIBA**

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ **BLUMENAU**

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911

processo realizadas até o momento:

CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	ANDAMENTO	FLS.	OBS.
07/07/2019	Decretação Falência (Art. 94 LFRJ)	547/576	
25/05/2024	Publicação do Edital de Decretação da Falência e Relação Nominal de Credores da Falida no DJE (Art. 99, §1, LFRJ)	2.666	Republicado
25/07/2024	Apresentação da Relação de Credores elaborada pelo AJ (art. 7º, §2º LFRJ)	2.671/2.679	
30/01/2025	Republicação de Edital de aviso da Relação de Credores do AJ no DJE (art. 7º, §2º LFRJ)	2.845	
	Arrecadação do ativo (art. 108 LFRJ)		
	Realização do ativo (art. 139 LFRJ)		
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)		
	Pagamento aos Credores (art. 149 LFRJ)		
	Prestação de Contas pelo AJ (art. 22, III, "r", LFRJ)		
	Relatório de Encerramento da Falência (art. 155 LFRJ)		
	Encerramento da Falência (art. 156 LFRJ)		

	CUMPRIDOS
	PENDENTES

1. ANDAMENTOS

1.1. DA ARRECAÇÃO DE BENS

Consta dos autos que o único bem arrecadado até o presente momento consiste no veículo **Hyundai HR, cor branca, ano/modelo 2011/2010, placa ERC-7229**, conforme Termo de Arrecadação de fls. 2285/2288, datado de 08/07/2022.

À época da arrecadação, o bem foi avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo sido autorizada sua alienação por meio de leilão judicial, nos termos da decisão de fls. 2418/2419.

Entretanto, conforme informado pelo leiloeiro judicial às fls. 2442/2443, ao promover os atos preparatórios para a hasta pública, constatou-se junto ao DETRAN/SP que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente em favor do Banco Safra S/A, inexistindo nos autos informação acerca da quitação ou do eventual saldo devedor do contrato.

Diante disso, foi requerida a intimação do credor fiduciário para esclarecimentos quanto à situação contratual do bem, o que culminou no cancelamento do leilão, conforme decisão de fls. 2467/2469.

■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911

Na mesma decisão, foi atribuída à Administração Judicial a incumbência de analisar a viabilidade de eventual alienação dos direitos da devedora fiduciária. Em cumprimento à determinação, foi requerida a intimação do agente financeiro para prestação de informações detalhadas acerca do contrato e seu adimplemento (fls. 2511/2525).

O pedido foi deferido (fls. 2545), tendo sido expedido ofício ao Banco Safra às fls. 2592, com comprovação de recebimento em 08/11/2023 (fls. 2607). **Todavia, até o momento não houve manifestação da instituição financeira, razão pela qual se revela necessária a reiteração do ofício, com eventual aplicação de medida coercitiva em caso de novo descumprimento.**

Além disso, a atual Administração Judicial manteve contato com os procuradores da Lenaro Participações e Adm de Bens Ltda, onde o veículo estava depositado, a fim de constatar o atual estado em que se encontra o bem, estando nesse momento, aguardando a comunicação.

Outrossim, ainda no tocante ao ativo, registra-se que, por decisão proferida nos autos da execução de título extrajudicial n. 5003474-14.2012.8.13.0145, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG, foi deferida a transferência de valores à massa falida.

A referida decisão determinou a verificação da disponibilidade de numerário oriundo dos autos nº 0002120-81.2021.8.26.0292 e, uma vez constatada a existência de valores, sua imediata remessa ao presente feito.

A atual Administradora judicial já está diligenciando sua habilitação nos referidos autos, a fim de concluir os trâmites para efetivação da transferência do montante de R\$ 1.003.901,50 (um milhão, três mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada a estes autos.

Além, requer-se seja oficiado ao Juízo deprecado para que informe o estágio do cumprimento da decisão e, se pendente, **promova a imediata remessa do numerário à conta judicial vinculada a estes autos**, possibilitando o avanço à fase de consolidação do ativo.

1.2. DA RELAÇÃO DE CREDORES

A relação de credores atualizada, elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, foi juntada às fls. 2763/2780.

■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911

Por decisão de fls. 2838, foi determinada sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventuais impugnações, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

O edital foi publicado às fls. 2843/2845, com disponibilização no DJe em 27/01/2025, iniciando-se a contagem do prazo legal, cujo término ocorreu em 27/02/2025.

Isto posto, havendo eventuais Impugnação de Crédito em trâmite, compromete-se desde já, a atuar nos incidentes, visando a conclusão e formação do Quadro Geral de Credores.

2. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

Diante do exposto, para o regular prosseguimento da falência, a Administradora Judicial requer:

- a) A reiteração do ofício ao Banco Safra S/A, para esclarecimentos quanto à situação contratual do bem, com fixação de prazo para manifestação, sob pena de multa;
- b) A expedição de ofício ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG, para informação e efetivação da transferência do valor de R\$ 1.003.901,50 à conta judicial destes autos.

Com o cumprimento das diligências acima, o feito estará apto a avançar para a consolidação do ativo e posterior fase de pagamento aos credores, em observância aos princípios da celeridade e da maximização do ativo da massa falida.

Nestes termos,
Espera deferimento.

São Paulo/SP, em 26 de fevereiro de 2026.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Mara Denise Poffo Wilhelm
OAB/SP 450.554
Administradora Judicial

■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696
Cj.12 | Jardins
(11) 3798-0700

www.ativaadministradora.adm.br

■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417
Cj. 901 | Centro
(41) 3029-6006

ativa@ativaadministradora.adm.br

■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207
Cj. 41 | Centro
(47) 3336-1911